



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.248, de 2022 (PL nº 9990, de 2018, na Casa de origem), da Deputada Carmen Zanotto, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente de visitação à mãe ou ao pai internados em instituição de saúde.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 2.248, de 2022 (PL nº 9.990, de 2018, na Casa de origem), da Deputada Carmen Zanotto, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA*).

Seu objetivo é dispor sobre o direito da criança e do adolescente de visitação à mãe ou ao pai internados em instituição de saúde.

A proposição é composta por três artigos. O primeiro trata do seu objetivo; o segundo acrescenta um parágrafo único ao art. 12 do ECA, garantindo à criança e ao adolescente o direito de visitação à mãe ou ao pai internados em instituições de saúde; o terceiro dispõe sobre a cláusula de vigência, designada para iniciar 180 dias após a publicação da futura lei.

Na justificação, a autora alega que quando acontece a separação da criança de um dos pais por motivo de saúde, como no caso de internações hospitalares, são interpostos diversos obstáculos para permitir a visita da criança ao genitor. Para a criança, o rompimento abrupto da convivência associado à insegurança quanto à situação real e futura do familiar é um golpe com repercussões profundas. O projeto visa possibilitar que a criança



conheça a verdadeira situação e participe do processo de doença dos pais, com os cuidados necessários para evitar infecções contraíveis em ambiente hospitalar.

Após análise desta Comissão, a matéria seguirá para apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

II – ANÁLISE

Compete a este colegiado examinar proposições pertinentes a proteção e defesa da saúde e correlatos, conforme disposto no art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

O direito à convivência familiar é um dos pilares do ECA. Crianças e adolescentes precisam da companhia dos parentes para que consigam ter um desenvolvimento saudável. Perto da mãe ou do pai, eles se sentem seguros e recebem a orientação e o afeto necessários para que cresçam e se tornem aptos a enfrentar os desafios da vida adulta.

Privá-los desse direito, mesmo que por períodos curtos, pode acarretar danos irreparáveis à construção da personalidade da criança ou do adolescente.

Há outro ponto importante a considerar. Crianças e adolescentes têm direito à informação e a expor sua opinião, respeitado seu nível de desenvolvimento. Portanto, devem ser ouvidos e respeitados, caso se manifestem pelo desejo de visitar o pai ou a mãe que estejam internados em leito hospitalar.

Acreditamos, ainda, que a presença dos filhos durante a internação poderá ter um benéfico efeito sob a saúde dos pacientes.

Por tal motivo, julgamos ser adequado e oportuno o PL nº 2.248, de 2022, que assegura à criança e ao adolescente o direito de visitação à mãe ou ao pai internados em instituição de saúde.



Trata-se de uma iniciativa bem-vinda que muito contribuirá para a humanização do sistema de saúde, para a recuperação de pacientes e para a qualidade de vida de crianças e adolescentes.

III – VOTO

Ante o exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.248, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora